

**BREVE ESTUDO SOBRE OS MOVIMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS**

## ÍNDICE

ABREVIACÕES .....	
RESUMO EXECUTIVO .....	<b>Error! Bookmark not defined</b>
OBJETIVOS .....	
METODOLOGIA .....	
ANÁLISE DETALHADA DAS INFORMAÇÕES .....	
DESAFIOS .....	<b>Error! Bookmark not defined</b>
CONCLUSÃO .....	1
REFERÊNCIAS E BIBLIOGRAFIA .....	1

## **ABREVIACÕES**

**CBC / CFT** - Combate ao Branqueamento de Capitais / Combate ao Financiamento do Terrorismo

**CDD** - Diligência Devida ao Cliente

**Troca de Moeda (s) – TM**

**SC** – Serviço de Câmbio

**ESAAMLG** - Grupo de Combate ao Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral

**GAFI**- Grupo de Acção Financeira Internacional

**FIU**- Unidade de Inteligência Financeira

**FMI** - Fundo Monetário Internacional

**KYC** - Conheça o seu cliente

**LEA** - Órgãos de Aplicação da Lei – (órgãos judiciais)

**STMV** - Serviço de Transferência e Movimentação de Valores

**CBC** - Combate de branqueamento de Capitais

**CFT** - Branqueamento de Capitais Combate ao Financiamento do Terrorismo

**PEP** - Pessoas Politicamente Expostas

**DOS** - Declaração de Operação Suspeita

**DIPD** – Declaração de Identificação de Pessoas Designadas

**UNSC / S / RES** Resolução Especial do Conselho de Segurança das Nações Unidas

**USD** - Dólares dos Estados Unidos (US \$)

**AKZ** - Kwanzas

## **INTRODUÇÃO**

O presente breve estudo de tendências visa abordar o fenómeno das apreensões transfronteiriças, resultantes das tentativas de passagem de moedas estrangeiras e nacionais acima do limite definido na Lei.

## **OBJETIVOS**

Os objetivos deste estudo são os seguintes:

1. Identificar o número de casos de transportes de valores elevados apreendidos nas fronteiras angolanas.
2. Identificar a nacionalidade dos sujeitos envolvidos nos casos de apreensões de moedas.
3. Determinar o valor total das moedas apreendidas.
4. Determinar o tipo de moedas apreendidas.
5. Identificar infrações subjacentes ligadas as apreensões de moedas nos movimentos transfronteiriços em Angola.
6. Determinar a evolução dos casos e número de incidências por mês
7. Identificar mecanismos para prevenir e mitigar os riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo nesses sectores;
8. Identificar lacunas no quadro legal e /ou fraquezas na interação operacional de órgãos aplicadores da Lei, UIFs e outros na prevenção de investigação bem-sucedida e acção penal de casos de BC/FT oriundos de transportes de valores elevados;

## **METODOLOGIA**

O grupo de trabalho executou o projecto com os dados provenientes da Administração Geral Tributária resultantes das apreensões de cidadãos que tentaram transpor as fronteiras com valores superiores ao previsto na Lei.

Este breve estudo tem como matéria-prima base as declarações transfronteiriças comunicadas pela AGT. Isto pode ser apoiado por dados e informações adicionais provenientes do Banco Central, artigos publicados e dados estatísticos.

A equipa do projecto é composta pelo Departamento de Análise da UIF – Ricardo João e Soraya Cardoso.

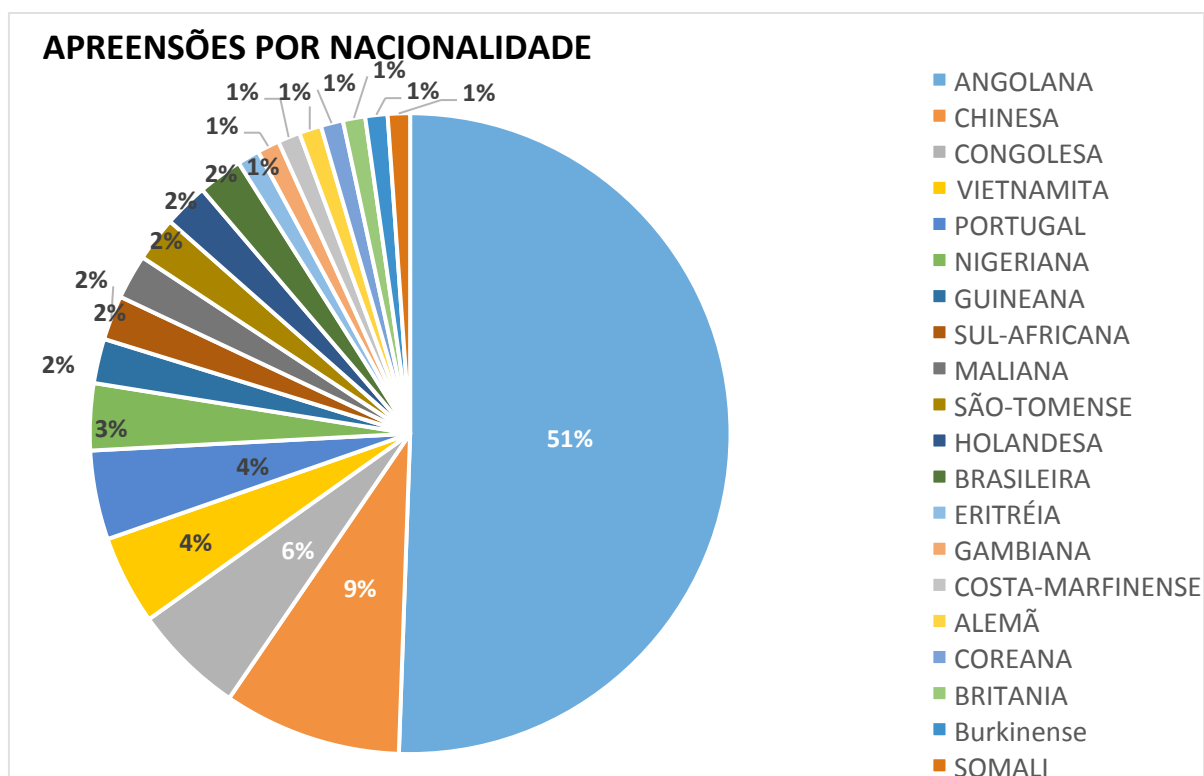
## ANÁLISE DETALHADA DAS INFORMAÇÕES

Os quadros abaixo demonstram os 89 (oitenta e nove) processos de apreensões transfronteiriças comunicados à Unidade de Informação Financeira pela Administração Geral Tributária (AGT) durante o período do ano de 2019 a Fevereiro de 2020.

O **quadro 1** ilustra a nacionalidade dos cidadãos que foram apreendidos nas fronteiras angolanas, tentando transpô-las com valores superiores aos estabelecidos por Lei.

Nº	NACIONALIDADE	QUANT
1	ANGOLANA	45
2	CHINESA	8
3	CONGOLESA	5
4	VIETNAMITA	4
5	PORTUGAL	4
6	NIGERIANA	3
7	GUINEANA	2
8	SUL-AFRICANA	2
9	MALIANA	2
10	SÃO-TOMENSE	2
11	HOLANDESA	2
12	BRASILEIRA	2
13	ERITRÉIA	1
14	GAMBIANA	1
15	COSTA-MARFINENSE	1
16	ALEMÃ	1
17	COREANA	1
18	BRITANIA	1
19	BURKINENSE	1
20	SOMALI	1
<b>TOTAL</b>		<b>89</b>

61% das apreensões foram feitas há cidadãos de nacionalidade angolana, seguida pelas nacionalidades chinesa com 9% e congoleza com 8% das apreensões, conforme ilustra o gráfico abaixo:



**Quadro n. 2**

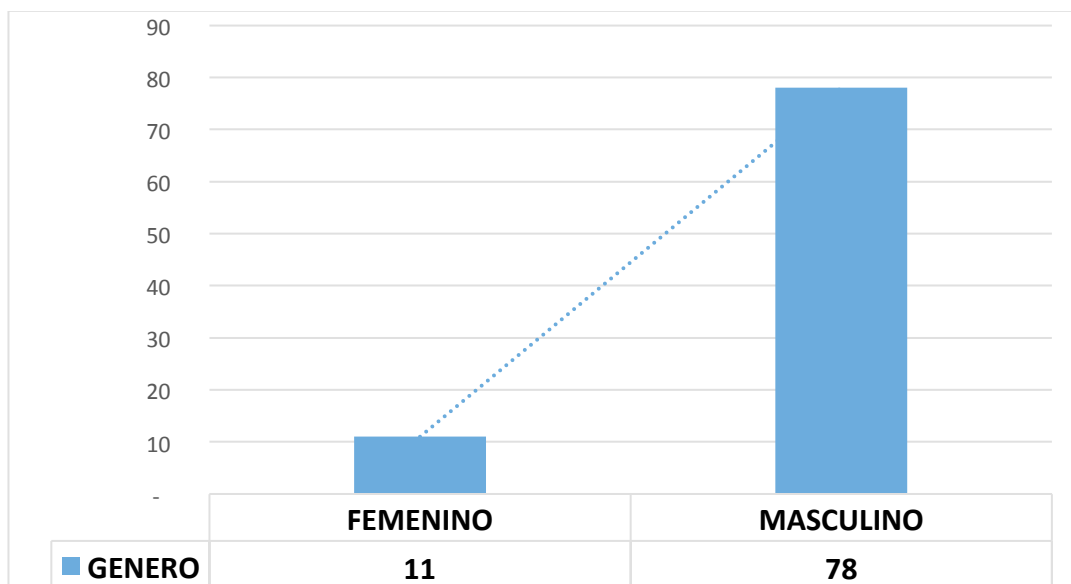
Ilustra o género dos cidadãos que foram apreendidos nas fronteiras angolanas por tentarem transpor as fronteiras com valores aos estabelecidos por Lei.

Nº	NACIONALIDADE	GENERO	
		FEMENINO	MASCULINO
1	ANGOLANA	9	36
2	CHINESA		8
3	CONGOLESA		5
4	VIETNAMITA		4
5	PORTUGAL		4
6	NIGERIANA		3
7	GUINEANA		2
8	SUL-AFRICANA	1	1
9	MALIANA		2
10	SÃO-TOMENSE		2
11	HOLANDESA	1	1
12	BRASILEIRA		2
13	ERITRÉIA		1
14	GAMBIANA		1
15	COSTA-MARFINENSE		1
16	ALEMÃ		1
17	COREANA		1
18	BRITANIA		1
19	BURKINENSE		1
20	SOMALI		1
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>	<b>78</b>

A Tabela demonstra que 89% das apreensões foram feitas a homens e somente 11 % foram feitas a mulheres.

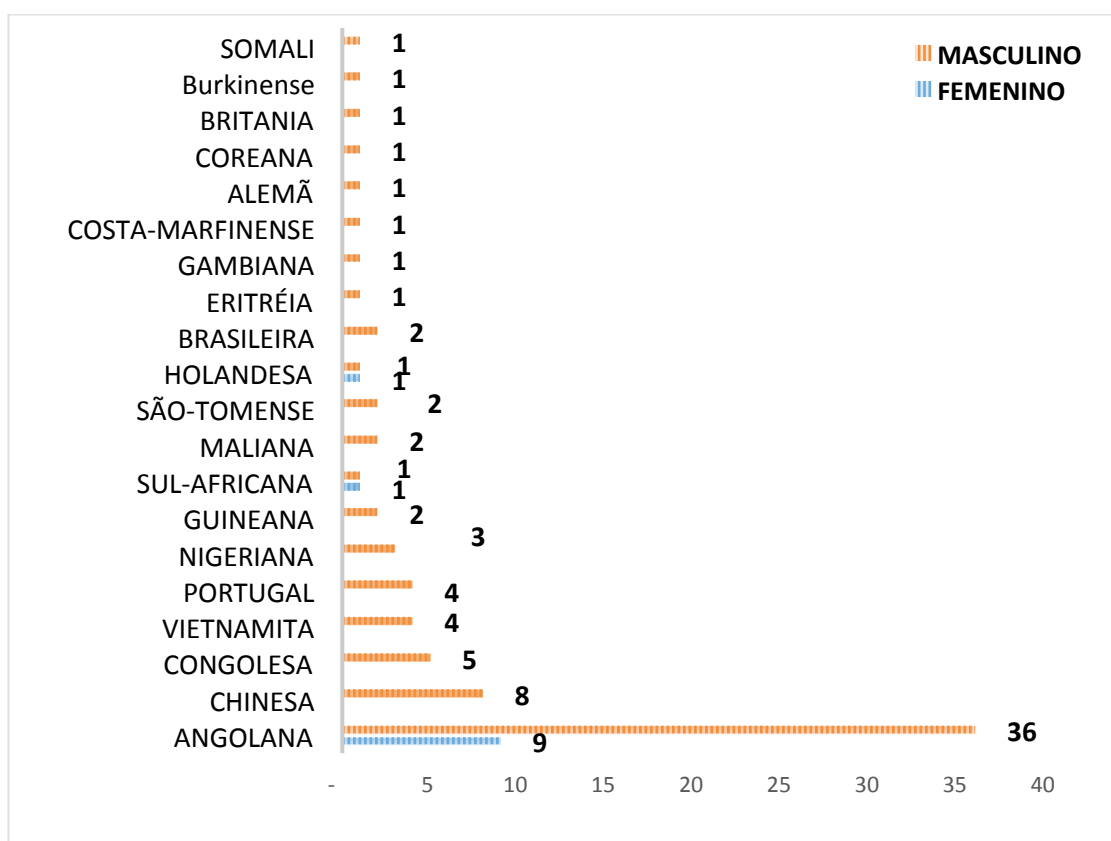
Abaixo, representação gráfica dos registos de apreensões onde o género feminino representa a minúscula, a verificar:

**Gráfico 2**



**Gráfico 3**

Gráfico detalhado das apreensões por nacionalidade e género



O **quadro 3** demonstra o montante dos valores apreendidos por tentaram transpor as fronteiras com valores superiores aos estabelecidos por Lei nas fronteiras angolanas, bem como as respetivas moedas com a ponderação do critério da nacionalidade e género.

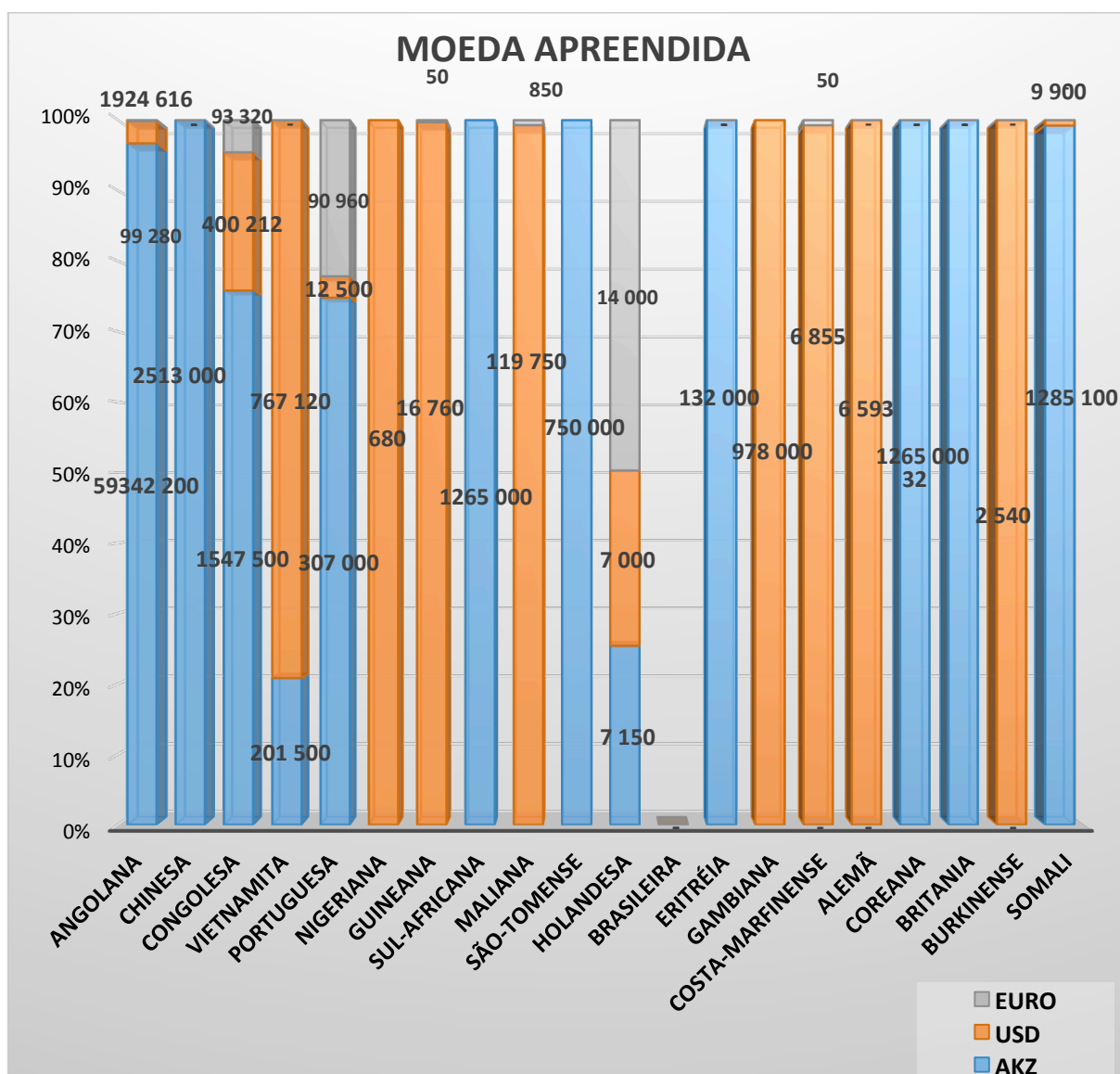
Temos como registos de apreensões os seguintes valores:

Nº	NACIONALIDADE	GENERO		MOEDA		
		FEMENINO	MASCULINO	AKZ	USD	EURO
1	ANGOLANA	9	36	59 342 200	1 924 616	99 280
2	CHINESA		8	2 513 000	-	-
3	CONGOLESA		5	1 547 500	400 212	93 320
4	VIETNAMITA		4	201 500	767 120	-
5	PORTUGUESA		4	307 000	12 500	90 960
6	NIGERIANA		3		680	
7	GUINEANA		2		16 760	50
8	SUL-AFRICANA	1	1	1 265 000		
9	MALIANA		2		119 750	850
10	SÃO-TOMENSE		2	750 000		
11	HOLANDESA	1	1	7 150	7 000	14 000
12	BRASILEIRA		2	-	-	-
13	ERITRÉIA		1	132 000	-	-
14	GAMBIANA		1		978 000	
15	COSTA-MARFINENSE		1	-	6 855	50
16	ALEMÃ		1	-	6 593	-
17	COREANA		1	32	-	-
18	BRITANIA		1	1 265 000	-	-
19	BURKINENSE		1	-	2 540	-
20	SOMALI		1	1 285 100	9 900	-
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>	<b>78</b>	<b>68 615 482</b>	<b>4 252 526</b>	<b>298 510</b>

O **gráfico 4** demonstra que a moeda mais utilizada para transpor as fronteiras são os kwanzas (AKZ) e dólares dos Estados Unidos da América (USD), sendo que o Euro regista um menor número de apreensões.



Gráfico 4

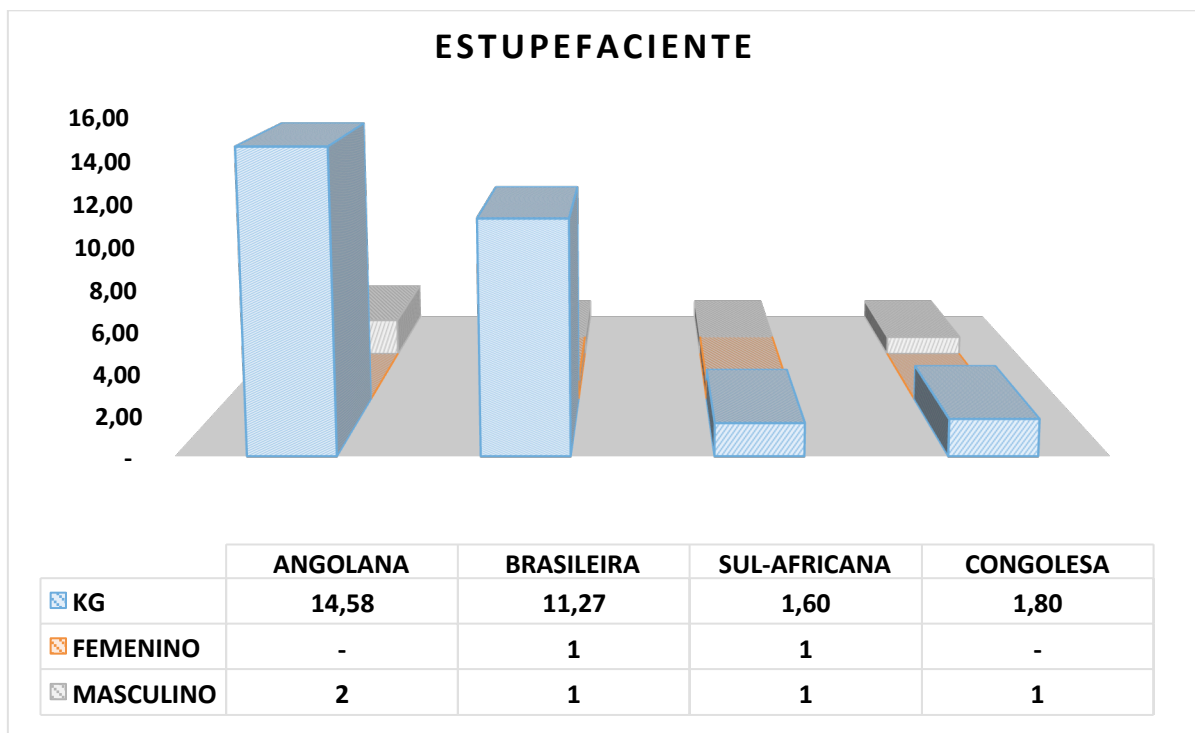


O **quadro 4** demonstra o montante as quantidades de estupefacientes apreendidos por tentaram transpor as fronteiras angolanas, com a ponderação do critério da nacionalidade e género.

N.	NACIONALIDADE	ESTUPEFACIENTE	GENERO		KG
			FEMENINO	MASCULINO	
1	ANGOLANA	COCAÍNA	-	2	14,58
1	BRASILEIRA		1	1	11,27
2	SUL-AFRICANA		1	1	1,60
3	CONGOLESA		-	1	1,80
TOTAL			2	5	29

O **gráfico 5** demonstra que o sexo masculino representa o maior registo das apreensões de tentativa de tráfico de cocaína, sendo que as nacionalidades angolanas com 14,58 KG e brasileira com 11.27 KG registam uma maior quantidade de apreensões

**Gráfico 5**



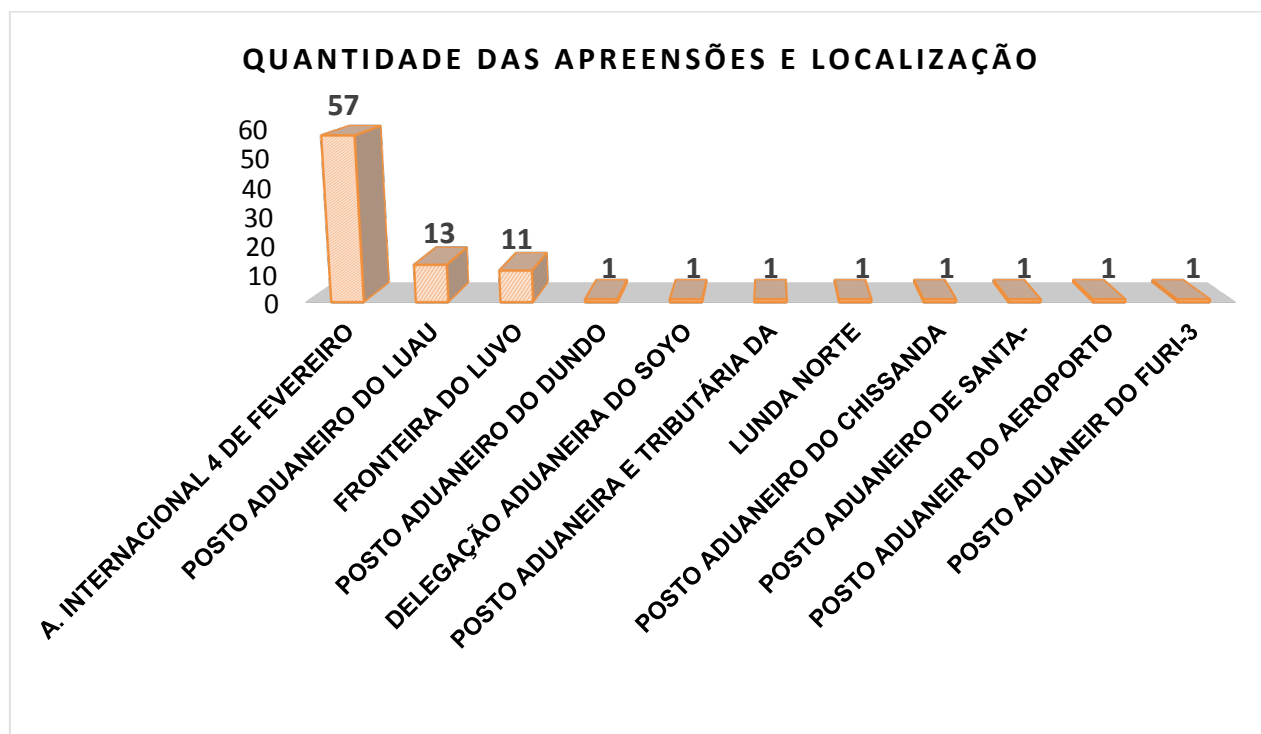
O quadro abaixo demonstra a localização geográfica, tendo em conta os postos fronteiriços, por onde os cidadãos tentaram transpô-las com valores superiores aos estabelecidos por Lei.

**Quadro 5**

Nº	FRONTEIRA/APREENSÃO	QUANT
1	A. INTERNACIONAL 4 DE FEVEREIRO	57
2	POSTO ADUANEIRO DO LUAU	13
3	FRONTEIRA DO LUVU	11
4	POSTO ADUANEIRA E TRIBUTÁRIA DA ÁFRICA DO SUL (SARS)	1
5	LUNDA NORTE	1
6	POSTO ADUANEIRO DO DUNDO	1
7	POSTO ADUANEIRO DO CHISSANDA	1
8	DELEGAÇÃO ADUANEIRA DO SOYO	1
9	POSTO ADUANEIRO DE SANTA-CLARA-DASC	1
10	POSTO ADUANEIRO DO AEROPORTO DO LUBANGO	1
11	POSTO ADUANEIRO DO FURI-3	1
<b>TOTAL</b>		<b>89</b>

O **gráfico 6** demonstra que a fronteira mais utilizada para transpor com valores que ultrapassam os limites estabelecidos por lei é do aeroporto internacional 04 de fevereiro. O gráfico demonstra ainda que a posto fronteiriço menos registo de utilização é da Lunda Norte.

Gráfico 6



O quadro abaixo demonstra a localização geográfica do destino para onde as pessoas se propuseram a transportar valores superiores aos estabelecidos por Lei nas fronteiras angolanas.

Quadro 6

Nº	FRONTEIRA/APREENSÃO	QUANT
1	REPÚBLICA DEMOCRATICA DO CONGO	28
2	EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	16
3	ETIÓPIA	9
4	PORTUGAL	8
5	MARROCOS	6
6	ÁFRICA DO SUL	5
7	REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	4
8	NAMÍBIA	3
9	SÃO TOMÉ	2
10	ALEMANHA	2
11	ANGOLA	2
12	BRASIL	1
13	MOÇAMBIQUE	1
14	FRANCA	1
15	NIGÉRIA	1
16	REPÚBLICA DEMOCRATICA DO CONGO	28
17	EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	16
18	ETIÓPIA	9
<b>TOTAL</b>		<b>89</b>

O **gráfico 7** demonstra que o destino mais reservado é a RDC, nas quais os passageiros pretendem transportar os valores que violam as normas previstas por Lei.

**Gráfico 7**



O **quadro 7** demonstra os tipos de transgressões associados as apreensões de moedas por tentaram transpor as fronteiras com valores superiores aos estabelecidos por Lei nas fronteiras angolanas,

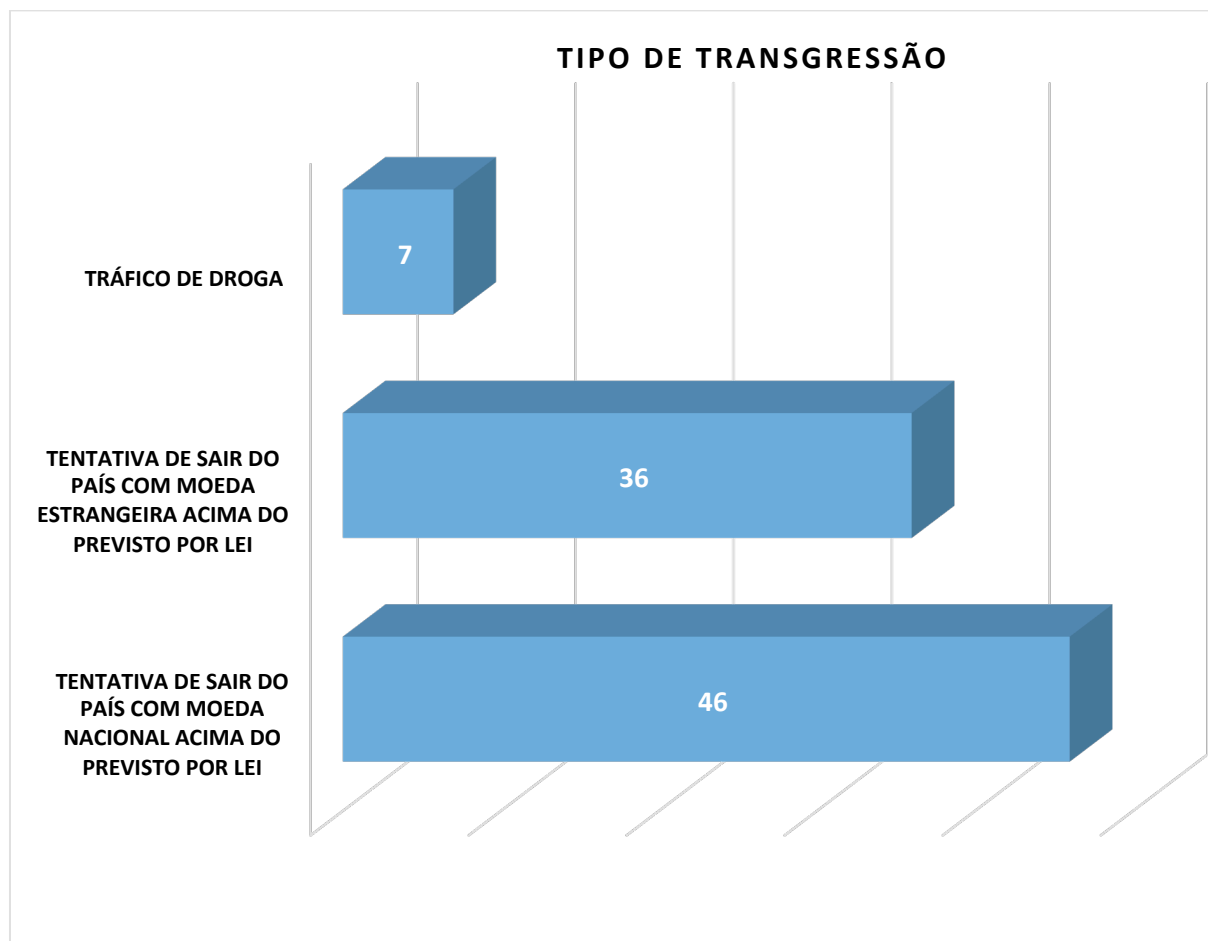
Temos como registos de apreensões por tipos de transgressões associada a apreensão:

Nº	FRONTEIRA/APREENSÃO	QUANT
1	MOEDA NACIONAL ACIMA DO PREVISTO POR LEI	46
2	MOEDA ESTRANGEIRA ACIMA DO PREVISTO POR LEI	36
3	TRÁFICO DE DROGA	7
TOTAL		89

O **gráfico 8** demonstra que a transgressão administrativa é mais praticada.

Com registos mais baixo é o tráfico de drogas

**Gráfico 8**



## **DESAFIOS**

A Unidade de Informação Financeira em Angola tem competências, entre outras tarefas, de recebimento das informações sobre apreensões de transações transfronteiriças que violam os limites permitidos para se transpor as fronteiras com valores em mão.

O estudo identificou ainda que, embora as UIF geralmente realizem programas de formação/ sensibilização/ conscientização, mas não tem sido feito actividades de sensibilização no sector de transportes transfronteiriços de moeda.

Limitações nas análises incluem:

- Insuficientes estatísticas sobre as conclusões dos processos administrativos instruídos pelo Banco Nacional de Angola.
- Insuficientes estatísticas sobre as conclusões dos processos instruídos pelo Administração Geral Tributária.
- Insuficientes estatísticas sobre as conclusões dos processos instruídos pela polícia Fiscal.
- Insuficientes estatísticas de casos do SIC.
- Insuficiente coordenação e cooperação entre os órgãos nacionais.

## **CONCLUSÃO**

O presente estudo demonstra a evolução do número de transgressões por violação ao limite legal que permite viajar com determinado valor em moeda estrangeira e nacional, ao longo do período de janeiro de 2019 a fevereiro de 2020.

Com base nos registos sobre as nacionalidades, ficou demonstrado que o maior número de cidadãos que violam o normativo legal que autoriza a saída de Angola com valores são de nacionalidade angolana.

Embora esteja claro no estudo que todas as apreensões foram quase em absoluto por tentativa de transpor a fronteira com valores monetários, levando a uma transgressão administrativa, porém existe apreensões de moedas com o fundamento em outras actividades ilícitas, como o tráfico de droga.

No entanto, o registo de destinos mais apetecíveis é Dubai, com a explicação de que há grande propensão para este destino resulta da necessidade angolana de importação de vários produtos.

No entanto, a priorização de capacitação em relação à avaliação e conscientização de risco de BC / FT é crucial para redução das transgressões por transposição de fronteiras com valores superiores aos estipulados legalmente.

O estudo também confirma a necessidade de melhorar a cooperação doméstica, com vista a resolução de casos criminais subjacentes as transgressões transfronteiriças.

A nível internacional, para melhor resolução destes casos, os países que se vêm envolvidos nestes casos por meio de seus cidadãos, podem cooperar por meio de partilha de informação sobre os contornos dos casos, bem como alertar de possíveis detenções, instrução de processos, julgamentos, sentenças ou cumprimento de penas.

A prevenção e combate de branqueamento de capitais Angola será mais eficaz se existir um combate combinando entre forças nacionais e nunca isoladamente.

## REFERÊNCIAS E BIBLIOGRAFIA

- ✚ Aviso nº 1 de 2016, de 08 de Abril - Aviso do Banco Nacional de Angola
- ✚ Relatório do GAFI sobre Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo através de Remessa de Dinheiro e Fornecedores de Câmbio.
- ✚ Relatório de tipologias sobre fronteiras transfronteiriças existentes / emergentes GAFI 2007.
- ✚ Métodos de pagamento e suas vulnerabilidades ao BC / FT. GAFI do Oriente Médio e Norte da África.
- ✚ Recomendações do Grupo de Acção Financeira. 2012. Normas Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação.